

CONTRATO N.º 46/2023

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PROMOVER PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SERGIPE GÁS S.A. - SERGAS, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresarial José Carlos Silva, n.º 2482 – Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **SERGAS**, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES**, estabelecida na Rua Lauro Linhares, 1849, Sala 304, Bairro Trindade – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.249.290/0001-74, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcello Bonelli, resolvem estabelecer o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS segundo as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES abaixo dispostas, originárias da Dispensa de Licitação N.º 17/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação pelo **CONTRATADO** à **SERGAS** os serviços de promoção de processo de seleção pública a para o preenchimento de vagas do quadro efetivo da SERGAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços referidos nesta Cláusula, que compreendem operacionalização técnica e material, serão prestados conforme Termo de Referência e proposta do **CONTRATADO** anexos, os quais fazem parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços profissionais ora contratados:

I - Os custos decorrentes do processo de seleção pública serão cobertos mediante a cobrança das taxas de inscrições dos candidatos. Caberá à **CONTRATANTE** suportar tão somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais (Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação do Estado de Sergipe) e avisos referentes ao concurso, não cabendo ônus adicional algum;

II - Os custos fixos e custos variáveis serão pagos ao **CONTRATADO** diretamente pelos candidatos através de Taxa de Inscrição, que serão cobradas à razão de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para os cargos de nível superior e a razão de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para os cargos de nível médio;

III - Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de 6.500 (seis mil e quinhentos) candidatos, em atingido esse ponto de equilíbrio orçamentário, o **CONTRATADO** dispõe-se a repassar ao **CONTRATANTE** percentual do faturamento bruto do concurso na forma de treinamento aos novos funcionários, ou outra a qual desejar. Desta forma, para o número de candidatos ao concurso, no que exceder em candidatos de nível superior, o **CONTRATADO** repassará à **CONTRATANTE** a importância equivalente a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por candidato e no que exceder em candidatos de nível médio, o **CONTRATADO** repassará à **CONTRATANTE** a importância equivalente a R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por candidato, sempre na proporção das inscrições realizadas, por nível excluídos os candidatos isentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

VI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

VII - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, art. 133 do RILC da **CONTRATANTE** e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303/2016;

X - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela **CONTRATANTE**;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na matriz de riscos.

XII - Atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, mantendo e utilizando medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Configuram obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e seus Anexos;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento;

VI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o inciso XV, art. 138, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e com o inciso IX, do art. 69, da Lei Federal nº13.303/2016

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem como prazo de duração 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para realização dos serviços de seleção pública estipulam-se o prazo a contar da data de assinatura do contrato, com a previsão de lançamento do edital, aplicação/correção de provas e publicação dos resultados, conforme cronograma a ser discutido com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

No caso de inadimplemento de suas obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I - Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 1,0% (um por cento) do valor arrecadado em relação ao objeto do contrato, por dia de atraso na execução do objeto deste contrato;

b) 2,0% (dois por cento) valor arrecadado em relação ao objeto do contrato, pela rescisão do mesmo por parte do CONTRATADO, sem justo motivo.

II - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor arrecadado em relação ao objeto do contrato. Caso aconteça, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

III - A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais;

IV - Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

I - A **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a **CONTRATADA**;

II - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos artigos 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, bem como caso não haja autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da **SERGAS**, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item anterior, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos à Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SERGAS** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SERGAS**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SERGAS**.

d) Caso necessários, auxiliar a **SERGAS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representante ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com dados pessoais sob responsabilidade da **SERGAS** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **CONTRATADO**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SERGAS**. Ainda, treinará e orientará sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SERGAS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Caso o **CONTRATADO** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SERGAS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O **CONTRATADO** deverá notificar a **SERGAS** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CONTRATADO**.

O **CONTRATADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SERGAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos decorrentes do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem de comum acordo, a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** firmam este Instrumento que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju, documento emitido eletronicamente em 05 de Setembro de 2023.

SERGAS

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Junior
Diretor Presidente em exercício

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcello Bonelli
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F76-7ACC-5EC1-73F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELLO BONELLI (CPF 753.XXX.XXX-68) em 12/09/2023 10:47:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 12/09/2023 15:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR (CPF 645.XXX.XXX-20) em 12/09/2023 18:34:35
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/7F76-7ACC-5EC1-73F7>